



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Nº 2/2024

Que entre si celebram, de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ** e, de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 04.302.816/0001-20, doravante denominado **CÂMARA DE MARABÁ**, com sede na Avenida Hiléia, S/N - Agrópolis do INCRA, CEP 68502-100, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente(a), o(a) Vereador(a) Sr(a.) **Alecio Stringari**, inscrito(a) no CPF: 444.490.709-68 e RG: 2R688584 - SSP/SC, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, doravante denominada **CÂMARA DE VARGINHA**, com sede na Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro, CEP 37002-020 e CNPJ: 04.366.790/0001-84, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador o Sr. Apoliano de Jesus Rios, inscrito(a) no CPF: 056.941.656-67 e RG: 12.384.933, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da **CÂMARA** na implementação e utilização do *software* web Gincana Cidadã pela **CÂMARA DE MARABÁ**, para promover a participação cívica e o engajamento da comunidade local fortalecendo a democracia participativa e a transparência legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;
- III- estimular a disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- estimular e disseminar a educação legislativa e cidadã na sociedade brasileira.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE MARABÁ QUANTO AO SOFTWARE GINCANA CIDADÃ

São atribuições da CÂMARA DE MARABÁ:

- I- disponibilizar à CÂMARA o produto descrito na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira, incluindo treinamento inicial para a equipe responsável pela sua operação;
- II- manter atualizado o *software* em meio eletrônico, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- fornecer suporte técnico inicial durante a fase de implementação do *software*;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta do *software* Gincana Cidadã fornecidos e hospedados pela CÂMARA DE MARABÁ, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessárias para o acesso e operação do produto e serviço descrito na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- promover, junto à equipe técnica da Escola do Legislativo da CÂMARA DE MARABÁ o cadastro, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo *software*;
- IV- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso do *software*, disponibilizados pela CÂMARA DE MARABÁ;
- V- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;



- VI- designar e comunicar formalmente a CÂMARA DE MARABÁ o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem disponibilizadas pela CÂMARA, informando sua eventual substituição;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRODUTO E SERVIÇO COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as condições para a disponibilização do acesso ao *software* Gincana Cidadã entre as Câmaras Municipais signatárias, com o propósito de fortalecer a participação cívica e comunitária através de atividades interativas e educativas propostas pelo projeto Constituição em Miúdos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a CÂMARA devesse colaborar na capacitação dos servidores públicos e na divulgação do *software* entre os cidadãos, buscando maximizar o engajamento e a efetividade das atividades propostas
- II- a CÂMARA se compromete a designar um responsável técnico para coordenar a implantação e operação do *software* Gincana Cidadã em suas respectivas jurisdições.;
- III- as consequências legais ou técnicas advindas do uso de programas de computadores não distribuídos pela CÂMARA DE MARABÁ;
- IV- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- V- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização do *software*;
- VI- no caso de desistência da utilização do *software* pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência a Câmara de Marabá, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **24 (vinte quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pela CÂMARA DE MARABÁ ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização do *software* pela CÂMARA DE MARABÁ à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do departamento de Tecnologia da Informação da CÂMARA DE MARABÁ, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome CÂMARA DE MARABÁ ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso recíproco de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais da CÂMARA DE MARABÁ, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedada a venda, compra ou qualquer outra ação que gere renda ou valores pecuniários a qualquer uma das partes através do software Gincana Cidadã.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pela CÂMARA DE MARABÁ no seu sítio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Marabá/PA.

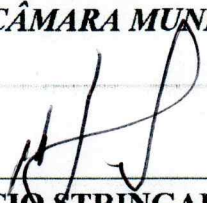


CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

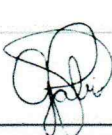
E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Marabá-PA, 09 de outubro de 2024.

CELEBRANTES:

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ:	Pela CÂMARA:
	
ALECIO STRINGARI Presidente(a) da Câmara Municipal de Marabá	APOLIANO DE JESUS RIOS Presidente da Câmara Municipal de Varginha

TESTEMUNHAS:

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ:	Pela CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA
	
GABRIELA PEREIRA DA SILVA Coord. Exec. da Escola do Legislativo CPF: 535.220.442-15 RG: 57704-04	GLEISON SILVÉRIO MARQUES Diretor da Escola do Legislativo CPF: 012.499.646-95 RG: 11.329.326



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº _____

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL de MARABÁ-PA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

CNPJ : 04.366.790/0001-84

UF : MG

Endereço : Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro

CEP : CEP 37002-020

Fone : (35) 3219 – 4757

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : Gleison Silvério Marques

Fone : (35) 98807-1397

E-mail : escola@varginha.mg.leg.br

2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação e utilização do *software* web Gincana Cidadã pela CÂMARA DE MARABÁ, para promover a participação cívica e o engajamento da comunidade local fortalecendo a democracia participativa e a transparência legislativa.

3. JUSTIFICATIVA

A implementação do *software* Gincana Cidadã em Casas Legislativas é uma iniciativa estratégica com múltiplos benefícios que justificam seu planejamento e execução:



I - Educação Cidadã e Conhecimento Constitucional: A Gincana Cidadã propõe competições educativas entre escolas municipais e/ou estaduais sobre conhecimentos adquiridos acerca da Constituição Federal. Este aspecto é crucial para a formação cívica dos estudantes e o fortalecimento da consciência constitucional desde cedo. Ao implementar este *software*, as casas legislativas promovem não apenas o aprendizado sobre os direitos e deveres fundamentais, mas também incentivam o interesse dos jovens na participação ativa na vida pública.

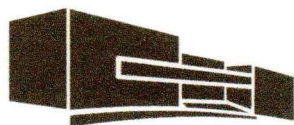
II - Engajamento e Participação Cidadã: A competição entre escolas através da Gincana Cidadã não só educa, mas também estimula o engajamento cívico. Ao envolver os estudantes em desafios que envolvem a Constituição Federal, as casas legislativas incentivam o interesse pela política e pelos processos democráticos. Isso é fundamental para construir uma cultura de participação cidadã desde a base educacional, preparando futuros eleitores e líderes com um entendimento sólido dos princípios democráticos.

III - Promoção da Transparência e da Governança Aberta: A utilização do *software* Gincana Cidadã permite que as escolas do legislativo ampliem a transparência de suas atividades, especialmente no que diz respeito à educação cidadã nas escolas. As competições podem ser acompanhadas pela comunidade, promovendo a transparência nos projetos educacionais. Isso fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, ao demonstrar o compromisso com a educação e a informação.

IV - Inovação e Modernização Legislativa: A adoção de tecnologias como o *software* Gincana Cidadã demonstra o compromisso das escolas do legislativo com a inovação e a modernização. Ao integrar um *software* interativo que facilita a organização e o acompanhamento das gincanas, as escolas não apenas melhoram a eficiência operacional, mas também se posicionam como agentes adaptados às exigências contemporâneas de governança e participação democrática.

V - Impacto Social e Colaboração Intermunicipal: A implementação bem-sucedida da Gincana Cidadã em uma escola do legislativo pode servir de modelo para outras, incentivando a colaboração e a troca de experiências entre as instituições. Isso não apenas amplia o alcance das iniciativas de educação cívica, mas também fortalece redes de cooperação intermunicipal, promovendo uma abordagem colaborativa para o fortalecimento da democracia e dos direitos constitucionais.

Portanto, a implementação do *software* Gincana Cidadã entre as escolas do legislativo não só contribui para a formação cidadã e educacional dos jovens, mas também fortalece os pilares da democracia, promovendo a transparência, o engajamento cívico e a inovação na gestão pública. Este plano de trabalho busca explorar todo o potencial do *software* para transformar positivamente a relação entre governo, escolas e cidadãos, preparando uma sociedade mais informada, participativa e comprometida com os valores democráticos.



4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) garantir que o *software* esteja operacional e acessível para uso pelas equipes educacionais e pelos estudantes das escolas municipais envolvidas;
- c) realizar treinamentos presenciais ou virtuais para equipes técnicas das casas legislativas sobre a operação e administração do *software* Gincana Cidadã;
- d) realizar campanhas de divulgação sobre as gincanas cidadãs e o uso do *software*, envolvendo mídias sociais, newsletters e eventos educacionais;
- e) estimular a adesão das escolas através de campanhas de sensibilização sobre a importância da educação cidadã e do conhecimento constitucional;
- f) coletar feedback regular das escolas, professores, estudantes e equipes técnicas sobre a experiência de uso do *software* Gincana Cidadã;
- g) analisar os resultados obtidos e identificar áreas de melhoria para otimização das próximas edições das gincanas cidadãs.

5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

O Plano de Trabalho disponibiliza o *software* Gincana Cidadã, uma aplicação web interativa projetada para promover o conhecimento constitucional e o engajamento cívico entre estudantes das escolas municipais e estaduais, facilitando sua integração com as atividades legislativas das escolas participantes. Este *software* oferece:

- a) Acesso via internet através de navegadores web, permitindo fácil utilização por parte das casas legislativas e das escolas participantes.
- b) Interface amigável e intuitiva, projetada para facilitar a navegação e a interação dos usuários.
- c) Módulo de administração para configurar e gerenciar a gincana, incluindo contabilização de pontos; penalização de equipes; classificação das equipes; anulação de perguntas; sorteio dos alunos que responderão as perguntas; cadastro das equipes, perguntas e usuários do sistema; sorteio das equipes e perguntas; reiniciar os dados da gincana; editar algumas configurações como o número de fases, número de participantes e quantidade de rodadas.
- d) Permite que a CÂMARA faça o *login* através do link maraba.pa.leg.br/gincanacidade/ e cadastrem um novo perfil de usuário, editando informações como logomarca e nome.

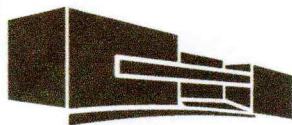
6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
---	------	-------------	---------------



1	FORMALIZAÇÃO: celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à CÂMARA DE MARABÁ.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA.
1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA DE MARABÁ e CÂMARA	Após trâmites contratuais e legais na CÂMARA DE MARABÁ.
2	PLANEJAMENTO: formalizar o pedido do <i>software</i> e demais serviços relacionados.		
2.1	Formalização do pedido do <i>software</i> e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à CÂMARA DE MARABÁ.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA, desde que possua <u>ACT ou convênio vigentes.</u>
3	EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar o <i>software</i> e demais serviços relacionados.		
3.1	Repasse da demanda à CÂMARA DE MARABÁ.	CÂMARA DE MARABÁ	Ao receber o Ofício/e-mail de solicitação.
3.2	Atualização das próprias informações nos bancos de dados do <i>software</i> .	CÂMARA DE MARABÁ	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.3	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias no <i>software</i> .	CÂMARA DE MARABÁ	Periodicamente, conforme necessário.
3.4	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> do <i>software</i> , ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	CÂMARA DE MARABÁ	Diariamente.
3.5	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação do <i>software</i> .	CÂMARA DE MARABÁ	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados);
3.6	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação do <i>software</i> .	CÂMARA DE MARABÁ	Anualmente.



7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais, caso necessário;
- c) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso do *software* fornecidas pela CÂMARA DE MARABÁ, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- d) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados do *software*.

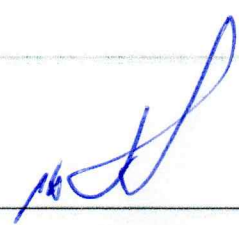
9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Marabá-PA, 09 de setembro de 2024.


ALECIO STRINGARI

Presidente(a) da Câmara Municipal de Marabá


APOLIANO DE JESUS RIOS

Presidente(a) da Câmara Municipal de Varginha